

ATO 947/06

Dispõe sobre o apoio pessoal a ex-Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no ano subsequente ao término do mandato de Presidente, com o emprego operacional da Assessoria Policial Militar, como medida de segurança, em consonância com o artigo 9º, inciso IX, da Lei Municipal nº 13.638, de 04 de setembro de 2003, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Ato nº 04/95, da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, dispõe sobre serviço de apoio em proteção pessoal ao ex-Presidente daquele Poder, em período subsequente ao término do mandato de Presidente;

CONSIDERANDO que serviços desta espécie, em período subsequente, também são assegurados ao ex-Governador do Estado de São Paulo, a teor do previsto no Decreto nº 38.567, de 27 de abril de 1994;

CONSIDERANDO que, no Decreto Federal nº 1.347, de 28 de dezembro de 1994, também estão contemplados serviços da espécie, relativamente a quem houver exercido, em caráter permanente, o mandato de Presidente da República;

CONSIDERANDO que os parlamentares, que houverem exercido em caráter de permanência a Presidência do Poder Legislativo do Município de São Paulo, observadas as peculiaridades incidentes, também sujeitam-se a situação fática que comporta similitude com os agentes públicos mencionados,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - No ano subsequente ao término do mandato de Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, quem o houver exercido, em caráter permanente, terá direito de dispor dos serviços de segurança, executados por 02 (dois) integrantes da Assessoria Policial Militar da Edilidade, durante o citado período, desde que justificada situação de risco iminente à sua integridade física.

Art. 2º - O controle, fiscalização e o regime de trabalho do pessoal empregado nos serviços de proteção referidos no artigo anterior ficarão a cargo da Assessoria Policial Militar, nos termos de seu regimento interno, que disporá o efetivo necessário para o devido atendimento do disposto neste Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Ato nº 940/2006.
São Paulo, 26 de dezembro de 2006.